



**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2024**

**MINUTA - CONTRATO**

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNIIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAINEL**, inscrito no CNPJ Nº 14.786.920/0001-91, com sede na Rua Basílio Pessoa, 36, Centro, Paine, SC, CEP 88543-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as Testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo nº 006/2024, modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Instrumento de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA A INSTALAÇÃO DE SALA DE INFORMÁTICA MANTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTA E VIDROS**, conforme itinerários abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SUBTOTAL (R\$)
1	Divisória Naval	MATERIAL	m <sup>2</sup>	52		
2	Porta Completa	MATERIAL	UNID	1		
3	Vidro 4mm liso	MATERIAL	m <sup>2</sup>	5		
						<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>

1.2- Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus Termos, às condições expressas no Processo de Contratação Direta, modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2024, juntamente com seus Anexos e a Proposta Comercial, da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1- Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o envio da Ordem de Compra, bem como efetuada a prestação de serviços para a devida instalação do objeto supramencionado na Cláusula Primeira, deste Contrato.

2.2- A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços e os equipamentos necessários constantes no Anexo VI, do Edital que a este dá causa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1- Pela prestação dos serviços e materiais objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando para este Contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2- As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

- Órgão 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAINEL



- Unidade 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

#### SOCIAL DE PAINEL

- Proj/Ativ.: 2.032- Des. Ativ. Do Departamento de Assistência Social
- 52 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0924

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1-A vigência será de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua assinatura. Tal prazo poderá ser prorrogado, por igual período, conforme previsão do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1- A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las à responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

5.2- O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados, seguindo seu cronograma de pagamentos, no prazo estimado de 10 (dez) dias consecutivos a contar da liquidação da despesa, desde que as respectivas Notas Fiscais tenham sido devidamente atestadas pela Fiscal do Contrato.

5.3- O pagamento será efetuado através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1- O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no Subitem 4.1, deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e publicado pelo IBGE. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da Proposta de Preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1- São obrigações do CONTRATANTE:



7.1.1- efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do CONTRATANTE;

7.1.2- fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.1.3- fornecer à CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1- executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato;

8.1.2- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais;

8.1.3- aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pelo CONTRATANTE;

8.1.3.1- a existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1- O CONTRATANTE executará a fiscalização do serviço objeto deste Contrato, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou Servidor designado, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 à 139, da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2- pelo descumprimento dos horários de partida e chegada, previstos neste Termo, bem como pela utilização de veículo incompatível com o exigido para a Linha:

11.2.1- Multa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre a infração cometida, calculado sobre o valor total da(s) Linha(s);

11.3- pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1- Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

11.4- As Multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1- O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1- Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por 2 (duas) Testemunhas.



Painei/SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**  
**Prefeito**

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**Fiscal:** Marlo Brito da Silva

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: